



**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI**

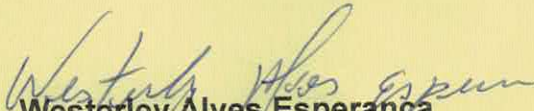
<b>LEI MUNICIPAL</b>	<b>693/2026</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>01/2026</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO</b>	<b>10/02/2026</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>12/03/2026</b>

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 01/2026 de autoria do vereador Westerley Alves Esperança, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 693/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 10 de fevereiro de 2026.

**SÍNTESE DA LEI**

Lei 693/2026 – “Dispõe sobre a proibição de instalação de cancelas, porteiros ou quaisquer obstáculos fixos nas estradas vicinais e vias públicas rurais do Município de Pavão e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 12 de março de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**  
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



**LEI Nº 693/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a proibição de instalação de cancelas, porteiros ou quaisquer obstáculos fixos nas estradas vicinais e vias públicas rurais do Município de Pavão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica terminantemente **proibida** a instalação de cancelas, porteiros, correntes, valas ou quaisquer outros obstáculos físicos que impeçam ou dificultem o livre trânsito de veículos e pedestres nas estradas vicinais e caminhos públicos municipais que cortam as comunidades rurais do Município de Pavão.

**§ 1º-** Para os efeitos desta Lei, consideram-se estradas vicinais e caminhos públicos todas as vias que, embora atravessem propriedades privadas, sejam de uso comum do povo, utilizadas para o transporte escolar, escoamento da produção agrícola, leite, trânsito de ambulâncias, viaturas policiais e locomoção dos moradores das comunidades.

**§ 2º-** A proibição estende-se às servidões administrativas de passagem já consolidadas pelo uso contínuo da população.

**Art. 2º-** As propriedades rurais que necessitarem de cercamento para contenção de semoventes (gado/animais) nas divisas com as estradas vicinais deverão instalar "mata-burros" ou estruturas similares que permitam o fluxo contínuo de veículos sem a necessidade de parada para abertura manual, observadas as normas técnicas de segurança.

**Art. 3º-** Identificada a existência de obstáculo mencionado no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal notificará o proprietário ou possuidor do imóvel para que proceda à remoção no prazo de 15 (quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

**Parágrafo Único.** O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido acarretará as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – A remoção compulsória do obstáculo pela Prefeitura Municipal, sendo os custos operacionais da diligência cobrados diretamente do infrator;

II – Incidência de multa diária correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, contada a partir do primeiro dia após o encerramento do prazo da notificação até a efetiva remoção do obstáculo pelo proprietário ou pela administração pública.

**Art. 4º-** Os proprietários de cancelas, porteiros ou obstáculos já existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem à sua retirada espontânea ou substituição por mata-burros.

**Parágrafo Único.** Transcorrido o prazo de 60 dias sem a devida regularização, o proprietário ficará sujeito às penalidades previstas no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º-** Excetua-se bloqueios temporários oficiais para manutenção, segurança ou barreiras sanitárias.

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão-MG, 12 de março de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**

Presidente da Câmara Municipal de Pavão